

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheira Maria Cleide Beserra.....	02
Atos e Despachos.....	02
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.....	03
Atos e Despachos.....	03
Ministério Público de Contas	05
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.....	05
Atos e Despachos.....	05

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 105/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício nº 12/2021/PGMPC, de 24 de maio de 2021, oriundo da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Exonerar **ALANNA MARIA LIMA DA SILVA**, matrícula nº 78.012-0, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, padrão AJ, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, para a qual foi nomeada por força do Ato nº 333/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 8/8/2017.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1 de junho de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

ATO Nº 106/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício nº 12/2021/PGMPC, de 24 de maio de 2021, oriundo da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Exonerar **LUANA FERREIRA BEDER**, matrícula nº 78.007-3, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Conselheiro, padrão AC, para a qual foi nomeada por força do Ato nº 320/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 20/7/2017.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1 de junho de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

ATO Nº 107/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício nº 12/2021/PGMPC, de 24 de maio de 2021, oriundo da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Nomear **ALANNA MARIA LIMA DA SILVA**, portadora do CPF nº 076.933.774-09, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Conselheiro, padrão AC, vago em decorrência da exoneração de Luana Ferreira Beder.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1 de junho de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

ATO Nº 108/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



Considerando o teor do Ofício nº 12/2021/PGMPC, de 24 de maio de 2021, oriundo da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Nomear **LUANA FERREIRA BEDER**, portadora do CPF nº 049.219.624-99, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Jurídico, padrão AJ, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, vago em decorrência da exoneração de Alanna Maria Lima da Silva.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1 de junho de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

ATO Nº 109/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício nº 12/2021/PGMPC, de 24 de maio de 2021, oriundo da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Exonerar **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 78.259-9, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, padrão AJ, para o qual foi nomeado por força do Ato nº 4/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 6/1/2020.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1 de junho de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

ATO Nº 110/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício nº 12/2021/PGMPC, de 24 de maio de 2021, oriundo da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Exonerar **KATHARINE CALDAS GOMES FRAGOSO**, matrícula nº 78.062-6, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Conselheiro, padrão AC, para a qual foi nomeada por força do Ato nº 24/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 3/1/2019.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1 de junho de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

ATO Nº 111/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício nº 12/2021/PGMPC, de 24 de maio de 2021, oriundo da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Nomear **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 047.880.094-074, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Conselheiro, padrão AC, vago em decorrência da exoneração de Katharine Caldas Gomes Fragoso.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1 de junho de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

ATO Nº 112/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício nº 12/2021/PGMPC, de 24 de maio de 2021, oriundo da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Nomear **KATHARINE CALDAS GOMES FRAGOSO**, portadora do CPF nº 062.537.474-60, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Jurídico, padrão AJ, vago em decorrência da exoneração de Anderson Rodrigues dos Santos.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1 de junho de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Mai/2020 à Abril/2021

LRF, art. 55, I, alínea "a"	Em milhares
Despesa com Pessoal	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)

	LIQUIDADAS R\$	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.959.690,00	-
Pessoal Ativo	55.063.984,00	-
Pessoal Inativo e Pensionista	35.895.706,00	-
Pessoal Inativo – Despesas à regularizar		-
(§ 1º do art. 18 da LRF)		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenização por demissão e incentivos à demissão voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios anteriores		-
Inativos e Pensionistas com recursos vinculados		-
Despesas com Pessoal Inativo retiradas do cálculo, de acordo com a Resolução nº 115/2001, do Tribunal de Contas de Alagoas, publicada no DOE de 28/09/2001.	35.895.706,00	-
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP (IV) = (I-II-III)	55.063.984,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	10.639.188.734,00	-
% do TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	0,52	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I e II, art. 20 da LRF) – 1%	106.391.887,43	-
LIMITE PRUDENCIAL (§ ÚNICO, art. 22 da LRF) – 0,95 %	101.072.293,06	-

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS Presidente	WALTER DE OMENA M. SURUAGY AMARAL Diretor Financeiro	BENEDITO ÉDSON DOS SANTOS Contador CRC-AL-004521/0-8
---	--	--

Conselheira Maria Cleide Beserra

Atos e Despachos

ATOS E DESPACHOS DA CONSELHEIRA

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

PROCESSOS DESPACHADOS EM 28/05/2021:

Processo TC nº 5187/2018

Assunto: Balanço Geral

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNESP

De ordem, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Técnica - DFAFOE, objetivando o atendimento ao requerido em DESPACHO pelo Ministério Público de Contas. Após adotadas as providências pleiteadas retornem a este gabinete para que sejam adotados os procedimentos cabíveis.

Processo TC nº 4999/2018

Assunto: Balanço Geral

Interessado: FUNDO DE RECURSOS HÍDRICOS -FRH

Idem.

Processo TC nº 5002/2018

Assunto: Balanço Geral



Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Idem.

Processo TC nº 4019/2020

Assunto: Balanço Geral

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PIAÇABUÇU

De ordem, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Técnica – DFASEMF para análise e manifestação. Após adotadas as providências pleiteadas retornem a este gabinete para que sejam adotados os procedimentos cabíveis.

Processo TC nº 5012/2019

Assunto: Balanço Geral

Interessado: SAAE - UNIÃO DOS PALMARES

De ordem, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação. Após adotadas as providências pleiteadas retornem a este gabinete para que sejam adotados os procedimentos cabíveis.

Processo TC nº 4169/2019

Assunto: Balanço Geral

Interessado: IPREV - COLÔNIA LEOPOLDINA

Idem.

Processo TC nº 4601/2019

Assunto: Balanço Geral

Interessado: IPREV - BRANQUINHA

Idem.

Processo TC nº 4536/2019

Assunto: Balanço Geral

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Idem.

Processo TC nº 4543/2019

Assunto: Balanço Geral

Interessado: FUNDO DE RECURSOS HÍDRICOS -FRH

Idem.

Processo TC nº 4085/2019

Assunto: Balanço Geral

Interessado: SAAE - CAJUEIRO

Idem.

Processo TC nº 4222/2019

Assunto: Balanço Geral

Interessado: RPPS DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO

Idem.

Processo TC nº 5887/2017

Assunto: Balanço Geral

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE

Idem.

Processo TC nº 4741/2018

Assunto: Balanço Geral

Interessado: IPREV - MATA GRANDE

Idem.

Processo TC nº 5819/2018

Assunto: Balanço Geral

Interessado: IPREV - CANAPI

Idem.

Processo TC nº 4798/2018

Assunto: Balanço Geral

Interessado: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO - ATALAIA

Idem.

Processo TC nº 4120/2019

Assunto: Balanço Geral

Interessado: MPE-AL

Idem.

Processo TC nº 4123/2019

Assunto: Balanço Geral

Interessado: FEMPEAL

Idem.

Processo TC nº 5927/2017

Interessado: Governo do Estado de Alagoas

Assunto: Balanço Geral de 2016

Em que pese a solicitação do "item 02" no DESPACHO DESMPC-PGMPC-19/2021 pelo Ministério Público de Contas, de lavra do Procurador-Geral, à época, Gustavo Henrique Albuquerque Santos, para citação do responsável após as adequações necessárias pela Diretoria Técnica – DFAFOE/Comissão para Elaboração dos Relatórios Técnicos relativos as Análises de Contas do Governo Estadual (ver "item 01" do despacho acima citado), destacamos que em resposta a supracitada Diretoria apresentou novos fatos que merecem atenção do parquet de contas. Portanto, de ordem, devolvam-se os autos ao citado órgão ministerial. Após adotadas as providências pleiteadas retornem a este gabinete para que sejam tomados os procedimentos cabíveis.

Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 01 de junho de 2021.

Priscilla Tenorio Doria Coutinho

Responsável pela Resenha

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 28.05.2021

Processo: TC/014703/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Unidade: AL PREVIDÊNCIA
Interessado: SRA. MARIA EDNA PORANGABA DA SILVA

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 09/10) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

Processo: TC/002371/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Unidade: AL PREVIDÊNCIA
Interessado: SRA. CRISELIDIA BARBOZA DOS SANTOS

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 08/09) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

Processo: TC/005707/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Unidade: AL PREVIDÊNCIA
Interessado: SRA. JAQUELINE CRISTINA DA SILVA

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 08/09) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

Processo: TC/014677/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Unidade: AL PREVIDÊNCIA
Interessado: SRA. CECILIA MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 08/09) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

Processo: TC/016845/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Unidade: AL PREVIDÊNCIA
Interessado: SR. JOÃO MURILLO MOREIRA ALEXANDRINO

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 10/11) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

Processo: TC/002407/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Unidade: AL PREVIDÊNCIA
Interessado: SRA. MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO BARROS

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 09/10) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

Processo: TC/001053/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Unidade: AL PREVIDÊNCIA
Interessado: SRA. JAIENE MARIA DA SILVA GUIMARÃES

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 09/10) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

Processo: TC/014684/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Unidade: AL PREVIDÊNCIA
Interessado: SR. OCEANO MARCELINO JATоба

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 08/09) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

Processo: TC/008849/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Unidade: AL PREVIDÊNCIA
Interessado: SRA. MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS

De ordem, em atendimento a Portaria Nº 01, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 10 de fevereiro 2021, **remetam-se** os autos à **Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis a dar ciência da Decisão Monocrática (fls. 08/09) ao AL Previdência, e que este comunique ao Órgão de Origem do(a) segurado(a), pois se trata da vida funcional do(a) servidor(a), ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao interessado, que seja realizada, nos termos do art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988.

Processo: TC/012178/2016
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: Sr. José dos Santos.

De ordem, **remetam-se** os autos à **Seção de Protocolo** para verificar se houve resposta do Sr. José Gualberto Pereira, aos Ofícios de nº 085/2017 e 001/2017, formulados por este Gabinete, em cumprimento ao Acórdão de nº 1.380/2016 e Decisão Simples de nº 002/2017-GCSARRSC.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005173/2014
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: JOSE ROGERIO CAVALCANTE FARIAS

Em 30/03/2021, conforme o DES-CARAB-29/2021 (fls. 541), o Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito devolveu o presente processo ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, tendo em vista que: a) "para o envio de informação solicitada livre de equívocos [nos autos do TC-100/2021], faz-se necessário, sabermos da existência de algum recurso ou outro tipo de informação relevante relacionado aos autos, confirmando, o gabinete em questão, inclusive, o trânsito em julgado da decisão do Tribunal de Contas"; e b) "em virtude de ser a solicitação uma reiteração de pedido, também solicitamos uma cópia do ofício com a primeira solicitação realizada (que pode vir juntada aos autos)".

Diante dessas solicitações, em 06/04/2021, este gabinete encaminhou os autos à Coordenação do Plenário, mediante o DES-CRSC-374/2021 (fls. 542), para a lavratura da Certidão do Trânsito em Julgado, uma vez que, em caso de existência de algum recurso ou outro tipo de informação relevante relacionado a este processo, seria identificado por aquele setor.

Nesse sentido, em 11/05/2021, a Coordenação do Plenário devolveu o processo TC-5173/2014 ao GCRSC (DES-CP-1279/2021 de fls. 552) com a Certidão do Trânsito em Julgado de fls. 551, visto que o Setor de Protocolo não localizou resposta ao Ofício nº 950/2019- DGP do Sr. José Rogério Cavalcante Farias, como também da Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio, nos sistemas SIM e e-TCE (DES-CCPP-119/2021 de fls. 544)

Para o cumprimento da segunda solicitação do DES-CARAB-29/2021, em 13/05/2021, este gabinete encaminhou os autos ao Setor de Protocolo para que informasse número de processo, de termo de juntada ou expediente nos sistemas eletrônicos desta Corte de Contas (SIM, Audora e e-TCE), que trate de ofício de solicitação de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, no sentido de atender à solicitação da Promotora de Justiça Titular do Município de Paripueira, a Sra. Louise Maria Teixeira da Silva, especificamente, quanto a confirmação da aprovação do Parecer Prévio exarado nos autos do TC-5173/2014, pelo Pleno do TCE/AL, conforme o DES-CRSC-425/2021 (fls. 553)

Em 26/05/2021, o Setor de Protocolo devolveu esta prestação de contas ao GCRSC, informando no seu despacho (DES-CCPP-138/2021, fls. 554) que "foi localizado Ofício de solicitação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas pela Promotora de Justiça Titular do Município de Paripueira, a Sra. Louise Maria Teixeira da Silva, referente ao Gestor José Rogério Cavalcante Farias, através do processo TC-4019/2020, no sistema Audora".

Com a resposta acima do Protocolo, foi verificado no sistema Audora que o processo TC-4019/2020, autuado nesta Corte de Contas em 17/09/2020, trata de Ofício SAJ n. 0243/2020/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, datado de 31/08/2020, de lavra do Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, que solicitou o atendimento do pleito contido no Ofício n. 0035/2020/PJ-Parip-GPJ da Dr. Louise Maria Teixeira da Silva, Promotora de Justiça de Paripueira, o qual solicitou cópia da decisão final do Pleno deste egrégio Tribunal de Contas no processo TC-5173/2014.

Na mesma data da autuação, o TC-4019/2020 (Audora) foi encaminhado à Presidência, que produziu despacho, datado de 19/10/2020 e assinado eletronicamente no dia 20/10/2020, no sentido de encaminhar os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, tendo em vista o processo TC-5173/2014 se encontrava neste setor.

Apesar do despacho retro mencionado, verifica-se nas movimentações processuais do sistema Audora, que o processo TC-4019/2020 foi encaminhado equivocadamente à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM no dia 22/10/2020 e se encontra no respectivo setor até a presente data. Sendo assim, o Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante não teve ciência da existência do processo TC-4019/2020 para tomar as providências cabíveis, principalmente de identificar a competência correta do TC-5173/2014 e fazer a devida redistribuição ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.

Como foi solicitado no DES-CARAB-29/2021 a juntada da cópia do ofício com a primeira solicitação realizada pelo Ministério Público Estadual, segue em anexo ao presente despacho (i) a cópia completa do processo TC-4019/2020, que contém 08 folhas, e (ii) a sua movimentação parcial no sistema Audora, demonstrando que tal processo não tramitou no GCRSC.

Ante o exposto, de ordem, **encaminhem-se** os autos ao **Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**, uma vez que foram cumpridas as solicitações presentes no DES-CARAB-29/2021.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 31.05.2021

Processo: TC/9.7.002121/2021
Assunto: CONSULTA - CONSULTA
Interessado: Rodolfo Izidoro Soares Alves

De ordem, **encaminhem-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/013545/2019
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA
Interessado: GALBA NOVAES DE CASTRO JUNIOR

De ordem, tendo em vista o determinado no item III do Acórdão de nº 1- 250/2021, **remetam-se** os autos à **Diretoria de Movimentação de Pessoal - DIMOP**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre o mérito da presente representação, com a elaboração de Relatório conclusivo, podendo esta solicitar aos gestores relacionados os esclarecimentos preliminares que entender fundamentais à elaboração de sua análise, conforme o disposto nos art. 5º da Resolução Normativa n. 004/2015 c/c o art. 57 da Resolução n. 003/2001



Após decorrido o prazo estabelecido e não cumprido o que fora determinada para esta Diretoria, determina-se o retorno dos autos para ulteriores deliberações.

Processo: TC/015834/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Unidade: AL PREVIDÊNCIA
Interessado: SRA. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO

1. Trata-se do processo administrativo nº 4799-4993/2017 referente ao pedido do benefício de pensão por morte em favor da sra. Maria de Lourdes de Oliveira Carvalho, CPF nº 911.712.964-87, na qualidade de esposa do ex-segurado Sr. José Juarez Carvalho Silva, CPF nº 112.803.524-34, matrícula de nº 121050-5, nº de Ordem 43590, ocupante do cargo de Soldado, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, integrante do Poder Executivo que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado/89), veio a ser submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. Em observância ao Ato de Concessão expedido em 29 de setembro de 2017, subscrito pelo Sr. Roberto Moisés dos Santos, Diretor-Presidente do AL Previdência à época, com ato publicado no D.O.E, em 02/10/2017 (fl. 27 do processo administrativo), verifico que o nome do ex-segurado está incorreto, explico: em vez de constar o nome do ex-segurado JOSÉ JUAREZ CARVALHO SILVA foi escrito o nome de JOÃO MANUEL FERNANDES MENDES LEITE.

3. Neste esboço, preliminarmente à análise e manifestação definitiva, entende-se que o presente processo necessita aprimorar a sua instrução, motivo pelo qual requisita-se:

3.1 Que o AL Previdência retifique o Ato de Concessão contendo o nome correto do ex-segurado - JOSÉ JUAREZ CARVALHO SILVA, bem como republique o referido Ato no D.O.E.

4. Ante o exposto, **remetam-se** os autos à DIMOP para que envie o processo em epígrafe ao AL Previdência para realização das providências necessárias. Posteriormente, retornem os autos a este Gabinete.

Processo: TC/005220/2014
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata-se do processo de Prestação de Contas do prefeito de União dos Palmares durante o exercício de 2013.

Os autos aportaram primeiramente na Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios - DFAFOM, que após análise, exarou o Relatório AFO-DFAFOM nº. 065/2016 (fls. 523/530 do TC 5220/2014), datado de 27 de maio de 2015.

Encaminhados ao Gabinete dos Auditores, o Conselheiro substituto Alberto Pires Alves de Abreu elaborou o Parecer nº 092/2017-AUD, em que apontou a desobediência de alguns dispositivos constitucionais e legais na prestação de contas. Assim, sugeriu ao Conselheiro relator a situação do Sr. Carlos Alberto Borba de Barros Baia.

Chegando neste Gabinete, o Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante determinou por meio da Decisão Simples nº 003/2018-GCRSC a citação do Sr. Carlos Alberto, bem como a notificação do gestor do exercício de 2018.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas - MPC, a Procuradora Stella de Barros Lima Mero lavrou o Despacho n. 206/2019/5ª PC/SM, onde apontou que os autos deveriam ser remetidos à Diretoria Técnica, para que fosse feita análise do processo pela diretoria supracitada, conforme determina o despacho publicado no Doe 08/08/2019.

Encaminhando equivocadamente ao MPC, o Procurador Ricardo Schneider Rodrigues emitiu o Despacho n. DESPC-1PMPC-65/2020/RS no mesmo sentido do Despacho n. 206/2019/5ª PC/SM.

Acontece que esta análise já foi feita, visto que o Relatório AFO-DFAFOM nº. 064/2016 foi elaborado em data posterior à determinação do despacho do relator originário.

Acontece, no tocante à manifestação do gestor em razão da Decisão Simples nº.003/2018- GCRSC, é necessário a leitura dos seguintes artigos da Resolução nº. 003/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas:

Art.57 O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação dos órgãos de instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento julgamento ou da apreciação, a citação, a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, observado o disposto no art.133 deste Regimento, para o atendimento das diligências, após o que, se entender necessário, ouvirá novamente os órgãos competentes.

(...)

Art. 127 Após o pronunciamento dos órgãos competentes, serão os autos conclusos ao Relator. Parágrafo único. O Conselheiro Relator determinará, se for o caso, a audiência prévia dos responsáveis, fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias para alegar o que for de seu interesse. Art. 128 Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, o Relator submeterá os autos a julgamento, ouvindo antes, se entender necessário, os órgãos competentes. (grifos meus)

Depreende-se dos artigos supracitados que após o pronunciamento dos órgãos de instrução e do MPC, o conselheiro relator é capaz de realizar diligências, em que decorrido o prazo, poderá ouvir novamente, se entender necessário, os órgãos competentes. Destaco aqui novamente, que a obrigatoriedade de pronunciamento dos órgãos competentes preconizada no art. 127 do Regimento Interno foi cumprida por

meio da elaboração do Relatório AFO-DFAFOM nº. 065/2016.

Desta forma, considerando o princípio da celeridade processual, e considerando que este processo trata de prestação de contas do exercício de 2013, entendo que não existe necessidade de nova análise da Diretoria Técnica.

Portanto, **encaminho** os autos ao **Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas** para manifestação conclusiva.

PROCESSO TC 11742/2019
UNIDADE Prefeitura de Maceió
RESPONSÁVEL Sr. Prefeito do Município de Maceió, Rui Soares Palmeira. Sr. Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió (ARSER), Rodrigo Borges Fontan. Sra. Pregoeira ARSER, Sandra Raquel dos Santos Serafim.
INTERESSADO Francisco Rafael Ferreira
ASSUNTO Representação com Pedido Liminar Despacho.

O presente processo é da competência originária do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, conforme se colhe no bojo dos autos.

Ocorre que, em virtude da Portaria n. 16/2021, publicada em 02 de março do corrente ano, venho atuando em substituição ao Conselheiro originário.

Compulsando os autos, verifico que, por razão de foro íntimo, devo averbar-me suspeita para atuar como relator no presente processo, em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica do TCE/AL (Lei nº 5.604/1994) e o art. 145 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), de aplicação subsidiária aos processos de controle externo.

Ante o exposto, **remetam-se** os autos ao **Gabinete da Presidência** para que seja realizada a sua redistribuição do feito, de acordo com o art. 31, XXXIX, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 003/2001.

Processo: TC/009455/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de processo para retificação de aposentadoria mediante a expedição da Portaria nº 932, de 26/08/2019 (fls. 19), emitida pelo Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, na qualidade de Prefeito do Município de Marechal Deodoro, que retificou a Portaria nº 346/2003.

Considerando que a competência para a análise da retificação da respectiva aposentadoria pertence ao relator do biênio referente ao registro da portaria originária;

De ordem, **encaminhem-se** os autos ao **Gabinete Vago**, uma vez que o seu objeto se insere Grupo Regional II - biênio 2003/2004, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas, com lastro no art. 11, § 2º, da Resolução Normativa n. 03/2016.

Processo: TC/004959/2011
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA

De ordem **encaminhem-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência

Processo: TC/006643/2012
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Considerando a solicitação de fls. 419 e 420 do Dr. Gustavo Henrique de Barros Callado Macêdo, na qualidade de advogado do Sr. Jair Lira Soares, ex-Prefeito do Município de Lagoa da Canoa, quanto à cópia integral, em mídia digital, dos autos processo TC6643/2012, que trata sobre prestação de contas de governo do município de Lagoa da Canoa, referente ao exercício financeiro de 2011;

Considerando a urgência do cumprimento da respectiva solicitação, tendo em vista a configuração de prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa do gestor;

De ordem, **remeta-se** o presente processo à **Seção de Protocolo** para que realize a digitalização completa dos autos do TC-6643/2012 e seus anexos (TC-6655/2012, TC6657/2012, TC-15199/2017 e TC-17202/2017 - com 03 VOLUMES) em mídia digital (01 DVD-R), de forma que esta Corte de Contas cumpra com a solicitação do interessado.

Após as providências, **devolvam-se** os autos ao **Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**.

Bruno Cardoso Carnaúba

Responsável pela resenha

Ministério Público de Contas

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Stella Méro, emitiu o seguinte despacho:

DESPACHO PGMPC Nº 044/2021/PG/SM

Procedimento Ordinário nº 010/2017

Assunto: Cumprimento do gasto mínimo com educação pelo Estado de Alagoas

Órgão Ministerial: Procuradoria-Geral

Classe: PO

[...]

Com base no exposto:

seja requerida ao respectivo Conselheiro Relator a juntada do histórico que consta do presente e dos documentos de fls. 01 a 64 nos Processos TC nº 4735/2016 (contas 2015), Processo TC 5927/2017 (contas 2016), Processo TC 5675/2018 (contas 2017), Processo TC 4589/2019 (contas 2018), Processo TC 4541/2020 (contas 2019) e Processo TC 5542/2021 (contas 2020), a fim de que subsidiem a análise técnica a ser realizada pela DFAFOE, cumprindo o propósito do presente, consoante exposto no Despacho inaugural ("após a abertura e autuação deste PO, determino o seu apensamento ao PO nº 26/2016, que contem o sumário da prestação de contas do Governo do Estado de Alagoas relativas ao exercício de 2015");

Através do mesmo expediente, requeira-se prioridade na análise dos Processos TC nº 4735/2016 (contas 2015), Processo TC 5927/2017 (contas 2016), Processo TC 5675/2018 (contas 2017), Processo TC 4589/2019 (contas 2018), Processo TC 4541/2020 (contas 2019) e Processo TC 5542/2021 (contas 2020), com consideração especial à matéria ventilada, considerada a relevância e a necessidade de acompanhamento pelo órgão de controle, não só para eventual verificação de irregularidades pretéritas mas, PRINCIPALMENTE, para viabilizar eventuais correções, evitando danos ao desenvolvimento da educação;

No tocante ao Processo TC 5927/2017 (contas 2016), considerando que este ingressou no MPC em 31/05/2021, a providência determinada pode ser adotada quando do próprio despacho de encaminhamento ao Gabinete da Exma. Relatora para fins de citação do responsável;

No tocante ao Processo TC 5542/2021 (contas 2020), comunique-se na mesma ocasião ao Conselheiro Relator a existência dos Processos 5543/2021, 5545/2021 e 5547/2021, que parecem ter sido equivocadamente gerados em multiplicidade, tendo se originado do mesmo Ofício de encaminhamento (OG n. 20/21.01.1, de 28 de abril de 2021);

Oriente-se que, nos casos em que o processo encontra-se no aguardo de citação do gestor responsável, os documentos e histórico juntados devem ser disponibilizados quando da oportunidade do contraditório e devem subsidiar a análise técnica após defesa/manifestação;

Após adotadas as medidas supra, arquite-se o Procedimento Ordinário, prosseguindo a ação de controle proposta nos autos das prestações de contas de governo do Estado de Alagoas – exercícios 2015 a 2020.

Publique-se.

Maceió, 31 de maio de 2021.

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Luana Ferreira Beder

Mat. 78.007-3

Responsável pela resenha